

1 (um) 2º Fiscal	Goedeão	J
1 (um) Porteiro	"	H
1 (um) Tesoureiro	"	Z
1 (um) Fiscal-Cercador - Rouais	"	J
1 (um) Zelador do matadouro	"	J
1 (um) Zelador do matadouro-rouais	"	G
1 (um) Zelador do Cemitério	"	H
1 (um) Leixeiro	"	H
1 (um) Jacolineiro	"	J
1 (um) Motorista-Feitor	"	M
1 (um) Motorista	"	K
1 (um) Motorista	"	K
2 (dois) Teatoristas	"	K
4 (quatro) Professores	"	I

Waldomiro Cassiano Santana
Prefeito municipal

Lei nº 56/55, de 1º de agosto de 1955.

Dispõe sobre instituições do adicional por tempo de serviço público.

Waldomiro Cassiano Santana, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Cotanduba, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabapuã, em sua Sessão Extraordinária, realizada no dia 30 de julho último, decretou e eu, promulgo a seguinte lei:

Lei nº 56/55, de 1º de agosto de 1955.

art. 1º - Fica assegurado ao funcionário, a partir de 1º de janeiro de 1952, a percepção do adicional calculado sobre o provento de seu ven

W. Sant'ana 52

vermeimento de remuneração de acordo com o tempo de serviço em efetivo exercício, exclusivamente municipal, nas condições seguintes:

- a) - de mais de 5 (cinco) anos até 10 (dez) anos, 10% (dez por cento);
- b) - de mais de 10 (dez) anos até 15 (quinze) anos, 15% (quinze por cento);
- c) - de mais de 15 (quinze) anos até 20 (vinte) anos, 20% (vinte por cento);
- d) - de mais de 20 (vinte) anos - 25% (vinte e cinco por cento).

§ único - O adicional de que trata este artigo, será incorporado ao verveimento do funcionario para todos os efeitos, mediante expedição do competente título declaratório, o qual deverá ser requerido ao Prefeito municipal.

art. 2º - A contagem do tempo de serviço para efeito do disposto nesta lei, será efetuada por dias corridos de efetivo exercício, descontando-se as faltas e os períodos de afastamento, excetuado aqueles a que se referem os artigos 96 e 97 do decreto-lei estadual nº 13.030, de 28 de Outubro de 1942.

art. 3º - As despesas com a execução da presente medida, correrão por conta do credito especial a ser aberto oportunamente.

art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura municipal de Tabapuã, 1º de agosto de 1955.

Waldemir Francisco Sant'ana

Prefeito municipal

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.

Raynor Embiaba da Costa

Secretario